



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 824/97

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 817/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 817/97, passa a ter a seguinte redação:

“Para gozar do benefício constante do caput deste artigo, o contribuinte deverá quitar os tributos em parcela única, até o dia 30 de abril de 1997”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL